



## **POLÍTICA DE CONTROLES INTERNOS**

**FICHA DE CONTROLE**

<b>Título</b>	Política de Controles Internos
<b>Data</b>	06/06/2022
<b>Versão</b>	2.2
<b>Setor</b>	Compliance, Risco e PLDFT
<b>Responsável</b>	Carlos Schuch
<b>Status</b>	Aprovado
<b>Revisão</b>	Marcos Fritzen
	Guilherme Fração

**HISTÓRICO DE VERSÕES**

<b>Versão</b>	<b>Alteração</b>	<b>Responsável</b>	<b>Data</b>
1.0	-	Carlos Eduardo El Halal Schuch	31/08/2018
2.0	Alteração dos tópicos referentes à Segurança da Informação	Carlos Eduardo El Halal Schuch	18/01/2021
2.1	Revisão e formatação	Carlos Eduardo El Halal Schuch	23/11/2021
2.2	Revisão	Carlos Eduardo El Halal Schuch	06/06/2022

## SUMÁRIO

<b>1. COMPLIANCE E SISTEMA DE CONTROLES INTERNOS</b>	<b>4</b>
<b>2. PROCEDIMENTOS</b>	<b>4</b>
2.1. Designação de um diretor Responsável	4
2.2. Revisão Periódica e Preparação de Relatório	5
2.3. Treinamento	6
2.4. Apresentação da “Política de Controles Internos” e suas Modificações	6
2.5. Atividades Externas	6
2.6. Supervisão e Responsabilidades	7
2.7. Sanções	7
<b>3. POLÍTICA DE CONFIDENCIALIDADE E TRATAMENTO DA INFORMAÇÃO</b>	<b>7</b>
3.1. Segurança da Informação	7
3.2. Propriedade intelectual	7
<b>4. INFORMAÇÃO PRIVILEGIADA E INSIDER TRADING</b>	<b>7</b>
1.1 Insider Trading e “Dicas”	8
<b>5. POLÍTICA DE SEGREGAÇÃO DAS ATIVIDADES</b>	<b>8</b>
5.1. Segregação física	9
5.2. Segregação Eletrônica	9
<b>6. Especificidades dos mecanismos de controles internos</b>	<b>10</b>
<b>7. DIVULGAÇÃO DE MATERIAL DE MARKETING</b>	<b>11</b>
<b>8. APROVAÇÃO DE CORRETORAS E SOFT DOLLAR</b>	<b>11</b>
8.1. Política de “Soft Dollar”	12
<b>9. POLÍTICA DE KNOW YOUR CLIENT (“KYC”) E PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO</b>	<b>13</b>
<b>10. ENVIO DE INFORMAÇÕES ÀS AUTORIDADES GOVERNAMENTAIS</b>	<b>13</b>
<b>11. PLANO DE CONTINUIDADE DOS NEGÓCIOS</b>	<b>13</b>
<b>12. ANEXO I – MODELO DE RELATÓRIO ANUAL DE COMPLIANCE</b>	<b>15</b>
<b>13. ANEXO II – TERMO DE ADESÃO</b>	<b>16</b>
<b>14. ANEXO III – INFORMAÇÕES PERIÓDICAS EXIGIDAS PELA REGULAMENTAÇÃO</b>	<b>18</b>

## 1. COMPLIANCE E SISTEMA DE CONTROLES INTERNOS

---

A SAMESIDE CONSULTORIA E GESTÃO LTDA. (“SameSide”) adotou em sua estrutura as atividades de “Controles Internos” ou “Compliance”. O diretor responsável pelo Compliance (“diretor de Compliance, Riscos e PLDFT”) tem como objetivo garantir o cumprimento das leis e regulamentos emanados por autoridades competentes aplicáveis às atividades de SameSide, bem como as políticas e manuais da SameSide, e obrigações de fidúcia e lealdade devidas aos investidores (“Investidores”), prevenindo a ocorrência de violações, detectando as violações que ocorram e punindo ou corrigindo quaisquer de tais descumprimentos.

Esta “Política de Controles Internos” (“Política de Controles Internos”) foi elaborada para atender especificamente às atividades desempenhadas nesta data pela SameSide, de acordo com natureza, complexidade e riscos a elas inerentes, observada a obrigação de revisão e atualização periódica nos termos do item 2 abaixo.

Esta “Política de Controles Internos” é aplicável a todos os sócios, diretores, funcionários, e estagiários da SameSide (em conjunto os “colaboradores” e, individualmente e indistintamente, o “colaborador”).

## 2. PROCEDIMENTOS

---

### 2.1. Designação de um diretor Responsável

O diretor de “Compliance, Riscos e PLDFT” é o responsável pela implementação geral dos procedimentos previstos nesta “Política de Controles Internos”, e caso tenha que se ausentar por um longo período, deverá ser substituído ou deverá designar um responsável temporário para cumprir suas funções durante este período de ausência. Caso esta designação não seja realizada, caberá aos sócios da SameSide fazê-lo.

O diretor de “Compliance, Riscos e PLDFT” tem como principais atribuições e responsabilidades o suporte a todas as áreas da SameSide no que concerne a esclarecimentos de todos os controles e regulamentos internos (compliance), bem como no acompanhamento de conformidade das operações e atividades da SameSide com as normas regulamentares (internas e externas) em vigor, definindo os planos de ação, monitorando o cumprimento de prazos e do nível de excelência dos trabalhos efetuados e assegurando que quaisquer desvios identificados possam ser prontamente corrigidos (*enforcement*).

São também atribuições do diretor de “Compliance, Riscos e PLDFT”, sem prejuízo de outras descritas nesta “Política de Controles Internos”:

Implantar o conceito de controles internos através de uma cultura de compliance, visando melhoria nos controles;

1. Propiciar o amplo conhecimento e execução dos valores éticos na aplicação das ações de todos os colaboradores;

2. Analisar todas as situações acerca do não-cumprimento dos procedimentos ou valores éticos estabelecidos nesta “Política de Controles Internos”, ou no “Código de Ética e Conduta”, assim como avaliar as demais situações que não foram previstas nas políticas internas da SameSide;
3. Definir estratégias e políticas de desenvolvimento de processos que identifiquem, mensurem, monitorem e controlem contingências;
4. Assegurar o sigilo de possíveis delatores de crimes ou infrações, mesmo quando estes não pedirem, salvo nas situações de testemunho judicial;
5. Solicitar a tomada das devidas providências nos casos de caracterização de conflitos de interesse;
6. Reconhecer situações novas no cotidiano da administração interna ou nos negócios da SameSide que não foram planejadas, fazendo a análise de tais situações;
7. Propor estudos para eventuais mudanças estruturais que permitam a implementação ou garantia de cumprimento do conceito de segregação das atividades desempenhadas pela SameSide; e
8. Examinar de forma sigilosa todos os assuntos que surgirem, preservando a imagem da SameSide, assim como das pessoas envolvidas no caso.

## **2.2. Revisão Periódica e Preparação de Relatório**

O diretor de “Compliance, Riscos e PLDFT” deverá revisar pelo menos anualmente esta “Política de Controles Internos” para verificar a adequação das políticas e procedimentos aqui previstos, e sua efetividade. Tais revisões periódicas deverão levar em consideração, entre outros fatores, as violações ocorridas no período anterior, e quaisquer outras atualizações decorrentes da mudança nas atividades realizadas pela SameSide.

O diretor de “Compliance, Riscos e PLDFT” deve encaminhar ao “Comitê Executivo” da SameSide, até o último dia do mês de janeiro de cada ano, relatório relativo ao ano civil imediatamente anterior à data de entrega, contendo:

- (i) a conclusão dos exames efetuados;
- (ii) as recomendações a respeito de eventuais deficiências, com o estabelecimento de cronogramas de saneamento, quando for o caso; e
- (iii) a manifestação a respeito das verificações anteriores e das medidas planejadas, de acordo com o cronograma específico, ou efetivamente adotadas para saná-las, que deverá seguir o formato previsto no Anexo I (“Relatório Anual de Compliance”).

O relatório referido no parágrafo acima deverá ficar disponível para a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) na sede da SameSide.

### 2.3. Treinamento

A SameSide possui um processo de treinamento inicial e um programa de reciclagem contínua dos conhecimentos sobre as políticas internas, aplicável a todos os colaboradores, especialmente àqueles que tenham acesso a informações confidenciais e/ou participem do processo de decisão de investimento.

O diretor de “Compliance, Riscos e PLDFT” deverá conduzir sessões de treinamento aos colaboradores periodicamente, conforme entender ser recomendável, de forma que os colaboradores entendam e cumpram as disposições previstas neste manual, e deve estar frequentemente disponível para responder questões que possam surgir em relação aos termos desta “Política de Controles Internos” e quaisquer regras relacionadas a compliance. A periodicidade mínima do processo de reciclagem continuada será anual.

Os materiais, carga horária e grade horária serão definidos pelo diretor de “Compliance, Riscos e PLDFT”, de acordo com a necessidade dos colaboradores, com o intuito de todos os colaboradores estarem cientes das disposições regulamentares aplicáveis, especialmente aos colaboradores que tenham acesso a informações confidenciais e/ou participem do processo de consultoria e gestão de investimentos.

Dentre os conteúdos a serem abordados, conforme necessário, os temas que merecem especial atenção são (i) confidencialidade; (ii) prevenção à lavagem de dinheiro; (iii) *know your client*; (iv) *front running*; e (v) *insider trading*.

### 2.4. Apresentação da “Política de Controles Internos” e suas Modificações

O diretor de “Compliance, Riscos e PLDFT” deverá entregar uma cópia desta “Política de Controles Internos” e de todas as políticas internas da SameSide, inclusive o “Código de Ética e Conduta” e “Política de Investimento Pessoal”, para todos os colaboradores por ocasião do início das atividades destes na SameSide, e sempre que estes documentos forem modificados. Mediante o recebimento desta “Política de Controles Internos”, o colaborador deverá confirmar que leu, entendeu e cumpre com os termos desta e das demais políticas internas, mediante assinatura do termo de adesão que deverá seguir o formato previsto no Anexo II (“Termo de Adesão”).

### 2.5. Atividades Externas

Os colaboradores devem obter a aprovação escrita do diretor de “Compliance, Riscos e PLDFT” antes de envolverem-se em negócios externos à SameSide. “Atividades Externas” incluem ser um diretor, conselheiro ou sócio de sociedade ou funcionário ou consultor de qualquer entidade ou organização (seja em nome da SameSide ou não). Os colaboradores que desejam ingressar ou engajar-se em tais Atividades Externas devem obter a aprovação prévia por escrito do diretor de “Compliance, Riscos e PLDFT”.

Não será necessário a prévia autorização do diretor de “Compliance, Riscos e PLDFT” para Atividades Externas relacionadas a caridade, organizações sem fins lucrativos, clubes ou associações civis.

## **2.6. Supervisão e Responsabilidades**

Todas as matérias de violações a obrigações de compliance, ou dúvidas a elas relativas, que venham a ser de conhecimento de qualquer colaborador devem ser prontamente informadas ao diretor de “Compliance, Riscos e PLDFT”, que deverá investigar quaisquer possíveis violações de regras ou procedimentos de compliance, e determinar quais as sanções aplicáveis. O diretor de “Compliance, Riscos e PLDFT” poderá, consideradas as circunstâncias do caso e a seu critério razoável, concordar com o não cumprimento de determinadas regras.

## **2.7. Sanções**

As sanções decorrentes do descumprimento das regras estabelecidas nesta ou em qualquer outra política interna da SameSide serão definidas e aplicadas pelo diretor de “Compliance, Riscos e PLDFT”, a seu critério razoável, garantido ao colaborador, contudo, amplo direito de defesa.

# **3. POLÍTICA DE CONFIDENCIALIDADE E TRATAMENTO DA INFORMAÇÃO**

---

## **3.1. Segurança da Informação**

A SameSide possui política própria de segurança e confidencialidade da informação.

## **3.2. Propriedade intelectual**

Todos os documentos desenvolvidos na realização das atividades da SameSide ou a elas diretamente relacionados, tais quais, sistemas, arquivos, modelos, metodologias, fórmulas, projeções, relatórios de análise etc., são de propriedade intelectual da SameSide.

A utilização e divulgação de qualquer bem sujeito à propriedade intelectual da SameSide dependerá de prévia e expressa autorização por escrito do diretor de “Compliance, Riscos e PLDFT”.

Uma vez rompido com a SameSide o vínculo do colaborador, este permanecerá obrigado a observar as restrições ora tratadas, sujeito à responsabilização nas esferas civil e criminal.

# **4. INFORMAÇÃO PRIVILEGIADA E INSIDER TRADING**

---

É considerada como informação privilegiada qualquer “Informação Relevante” (conforme definido abaixo) a respeito de alguma empresa, que não tenha sido publicada e que seja conseguida de maneira privilegiada, em consequência da ligação profissional ou pessoal mantida com um cliente, com colaboradores de empresas estudadas ou investidas ou com terceiros, ou em razão da condição de colaborador.

Considera-se “Informação Relevante”, para os efeitos desta “Política de Controles Internos”, qualquer informação, decisão, deliberação, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-

administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado aos seus negócios da SameSide que possa influir de modo ponderável: (a) na rentabilidade dos valores mobiliários geridos ou sob consultoria da SameSide; (b) na decisão de investidores de comprar, vender ou manter cotas de fundos de investimento geridos pela SameSide; e (c) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular de cotas de fundos de investimento geridos pela SameSide.

As informações privilegiadas precisam ser mantidas em sigilo por todos que a acessarem, seja em função da prática da atividade profissional ou do relacionamento pessoal.

No caso em que o colaborador tiver acesso a uma informação privilegiada que não deveria ter, deverá transmiti-la imediatamente ao diretor de "Compliance, Riscos e PLDFT", não podendo comunicá-la a ninguém, nem mesmo a outros membros da SameSide, profissionais de mercado, amigos e parentes, e nem a usar, seja em seu próprio benefício ou de terceiros. Se não houver certeza quanto ao caráter privilegiado da informação, deve-se, igualmente, relatar o ocorrido ao diretor de "Compliance, Riscos e PLDFT".

## 1.1 *Insider Trading e "Dicas"*

---

*Insider trading* baseia-se na compra e venda de títulos ou valores mobiliários com base no uso de informação privilegiada, com o objetivo de conseguir benefício próprio ou de terceiros (compreendendo a própria SameSide e seus colaboradores).

"Dica" é a transmissão, a qualquer terceiro, de informação privilegiada que possa ser usada com benefício na compra e venda de títulos ou valores mobiliários.

É proibida a prática dos atos mencionados anteriormente por qualquer membro da empresa, seja agindo em benefício próprio, da SameSide ou de terceiros.

A prática de qualquer ato em violação desta "Política de Controles Internos" pode sujeitar o infrator à responsabilidade civil e criminal, por força de lei. Além de sanções de natureza criminal, qualquer violação da legislação vigente e, portanto, desta "Política de Controles Internos", poderá, ainda, sujeitar o infrator a processos de cunho civil e administrativo, bem como à imposição de penalidades nesse âmbito, em conformidade com a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

É de responsabilidade do diretor de "Compliance, Riscos e PLDFT" verificar e processar, mensalmente, as notificações recebidas a respeito do uso pelos colaboradores de informações privilegiadas, *insider trading* e "dicas". Casos envolvendo o uso de informação privilegiada, *insider trading* e "dicas" devem ser analisadas não só durante a vigência do relacionamento profissional do colaborador com a SameSide, mas mesmo após o término do vínculo, com a comunicação do ocorrido às autoridades competentes, conforme o caso.

## 5. POLÍTICA DE SEGREGAÇÃO DAS ATIVIDADES

---

### 5.1. Segregação física

Todas as áreas da SameSide são segregadas, especialmente a área de “Gestão de Fundos e Carteiras” das demais áreas da SameSide, sendo o acesso restrito aos colaboradores integrantes da respectiva área, por meio de controle biométrico de acesso nas portas.

Para garantir que não haja circulação de informações que possam gerar conflito de interesses, existe controle de acesso entre a área de “Gestão de Fundos e Carteiras” e as demais áreas da SameSide.

Reuniões com terceiros não colaboradores serão agendadas e ocorrerão em local específico. Será feito o controle e triagem prévia do terceiro não colaborador, inclusive clientes, sendo este encaminhado diretamente à devida sala.

É de competência do diretor de “Compliance, Riscos e PLDFT”, ao longo do dia, fiscalizar a presença dos colaboradores em suas devidas seções, sendo, ainda, informado imediatamente por e-mail se o acesso às áreas restritas for negado aos colaboradores por mais de 5 (cinco) vezes. O diretor de “Compliance, Riscos e PLDFT” elucidará as circunstâncias da ocorrência deste fato e aplicará as devidas sanções. Eventual infração à regra estabelecida será devidamente esclarecida e todos os responsáveis serão advertidos e passíveis de punições a serem definidas pelo diretor de “Compliance, Riscos e PLDFT”.

As tarefas contábeis da empresa são terceirizadas, de modo que sejam exercidas no local de atuação das empresas contratadas.

### 5.2. Segregação Eletrônica

Adicionalmente, a SameSide segrega operacionalmente suas áreas a partir da adoção dos seguintes procedimentos: cada colaborador possui microcomputador, de modo a evitar o compartilhamento do mesmo equipamento e/ou a visualização de informações de outro colaborador. Todas as ligações telefônicas são gravadas.

Especificamente no que diz respeito à área de informática e de guarda, conservação, restrição de uso e acesso a informações técnicas/arquivos, dentre outros, informamos que o acesso aos arquivos/informações técnicas é restrito e controlado, sendo certo que tal restrição/segregação é feita em relação a: (i) cargo/nível hierárquico; e (ii) equipe.

Ademais, cada colaborador possui um código de usuário e senha para acesso à rede, o qual é definido pelo diretor de Compliance, Risco e PLDFT, sendo que somente os colaboradores autorizados poderão ter acesso às informações da área de “Gestão de Fundos e Carteiras”. Ainda, a rede de computadores da SameSide permite a criação de usuários com níveis de permissão diferentes, por meio de uma segregação lógica no servidor que garantem que cada departamento conte com uma área de armazenamento de dados distinta com controle de acesso por usuário. Além disso, a rede de computadores mantém um registro de acesso e visualização dos documentos, o que permite identificar as pessoas que têm e tiveram acesso a determinado documento.

Ainda, cada colaborador tem à disposição uma pasta de acesso exclusivo para digitalizar os respectivos arquivos, garantindo acesso exclusivo do usuário aos documentos de sua responsabilidade. Em caso de desligamento do colaborador, todos os arquivos salvos na respectiva pasta serão transmitidos à pasta do seu superior direto, a fim de evitar a perda de informações.

## 6. Especificidades dos mecanismos de controles internos

---

A SameSide, por meio do diretor de “Compliance, Riscos e PLDFT”, mantém disponível, para todos os colaboradores, quaisquer diretrizes internas, que devem ser sempre respeitadas, podendo atender, entre outros, os seguintes pontos:

- i. Definição de responsabilidades dentro da SameSide;
- ii. Segregação das atividades atribuídas aos integrantes da SameSide de forma que seja evitado o conflito de interesses, bem como meios de minimizar e monitorar adequadamente áreas identificadas como de potencial conflito da espécie;
- iii. Meios de identificar e avaliar fatores internos e externos que possam afetar adversamente a realização dos objetivos da empresa;
- iv. Existência de canais de comunicação que assegurem aos colaboradores, segundo o correspondente nível de atuação, o acesso a confiáveis, tempestivas e compreensíveis informações consideradas relevantes para suas tarefas e responsabilidades;
- v. Contínua avaliação dos diversos riscos associados às atividades da empresa; e
- vi. Acompanhamento sistemático das atividades desenvolvidas, de forma que se possa avaliar se os objetivos da SameSide estão sendo alcançados, se os limites estabelecidos e as leis e regulamentos aplicáveis estão sendo cumpridos, bem como assegurar que quaisquer desvios identificados possam ser prontamente corrigidos.

Adicionalmente, serão disponibilizados a todos os colaboradores equipamentos e softwares sobre os quais a SameSide possua licença de uso, acesso à internet, bem como correio eletrônico interno e externo com o exclusivo objetivo de possibilitar a execução de todas as atividades inerentes aos negócios da SameSide. A esse respeito, o diretor de “Compliance, Riscos e PLDFT” poderá disponibilizar a diretriz para utilização de recursos de tecnologia, detalhando todas as regras que devem ser seguidas por todo e qualquer colaborador, independentemente do grau hierárquico dentro da SameSide.

São realizados testes semestrais de segurança para os sistemas de informações utilizados pela SameSide para garantir a efetividade dos controles internos mencionados nesta “Política de Controles Internos”, especialmente as informações mantidas em meio eletrônico, conforme descrito abaixo:

Item a ser verificado	Formato do teste
Controle de acesso	Listagem de <i>logins</i> efetuados em cada computador, bem como tentativas de acesso.
Permissões a diretórios	Listagens de membros autorizados para todos os diretórios.
Relatório de Impressões	Lista de <i>logins</i> que imprimiram em cada impressora.
Conformidade da atuação dos colaboradores em ligações telefônicas e chats.	Monitoradas de forma aleatória, tendo como objetivo a análise de 5% do total de contatos.

## 7. DIVULGAÇÃO DE MATERIAL DE MARKETING

Todos os colaboradores devem ter ciência de que a divulgação de materiais de marketing deve ser realizada estritamente de acordo com as regras emitidas pela CVM, e que não devem conter qualquer informação falsa ou que possa levar o público a erro.

Materiais de marketing devem ser entendidos como qualquer nota, circular, carta ou outro tipo de comunicação escrita, destinada a pessoas externas à SameSide, ou qualquer nota ou anúncio em qualquer publicação, rádio ou televisão, que ofereça qualquer serviço de consultoria ou gestão prestado pela SameSide.

Quaisquer materiais de marketing devem ser previamente submetidos ao diretor de “Compliance, Riscos e PLDFT”, que deverá verificar se está ou não de acordo com as várias regras aplicáveis, incluindo sem limitação a Instrução CVM nº 400, a Instrução CVM nº 476, a Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, a Resolução CVM nº 21/2021 e o Código ANBIMA de Código Anbima de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros, e diretrizes escritas emanadas da ANBIMA. O diretor de “Compliance, Riscos e PLDFT” deverá, quando necessário, valer-se de assessores externos para verificar o cumprimento das referidas normas.

## 8. APROVAÇÃO DE CORRETORAS E *SOFT DOLLAR*

O diretor de “Compliance, Riscos e PLDFT” manterá uma lista de corretoras aprovadas com base nos critérios estabelecidos pela SameSide. O *trader* executará ordens exclusivamente com corretoras constantes na referida lista, exceto se receber a autorização prévia do diretor de “Compliance, Riscos e PLDFT” para usar outra corretora. O diretor de “Compliance, Riscos e PLDFT” atualizará a lista de corretoras aprovadas conforme as novas relações forem estabelecidas ou relações existentes forem terminadas ou modificadas.

A equipe de gestão e o diretor de “Compliance, Riscos e PLDFT” devem rever o desempenho de cada corretora e considerar, entre outros aspectos: a qualidade das execuções fornecidas; o custo das execuções, acordos de “*soft dollar*” e potenciais conflitos de interesse.

### 8.1. Política de “Soft Dollar”

O recebimento e oferecimento de brindes, presentes, cortesias, convites e demais gentilezas deve observar estritamente as disposições do Código de Ética e Conduta da SameSide.

Os benefícios eventualmente concedidos à SameSide não devem apresentar caráter pecuniário e devem ser utilizados pelos representantes da SameSide exclusivamente para fins de tomada de decisões de investimento e suporte à gestão de carteiras de valores mobiliários. A SameSide não deverá selecionar seus fornecedores considerando somente os benefícios recebidos por meio de acordos de *Soft Dollar*, mas deverá levar em consideração, primordialmente, a eficiência, produtividade ou menores custos oferecidos por tais fornecedores.

A SameSide, por meio de seus representantes, deverá observar, ainda, os seguintes princípios e regras de conduta ao firmar acordos de *Soft Dollar*:

- Colocar os interesses dos clientes acima de seus próprios interesses;
- Definir de boa-fé se os valores pagos pelos clientes e, conseqüentemente, repassados aos fornecedores, são razoáveis em relação aos serviços de execução de ordens ou outros benefícios que esteja recebendo;
- Ter a certeza de que o benefício recebido auxiliará diretamente no processo de tomada de decisões de investimento em relação ao veículo que gerou tal benefício, devendo alocar os custos do serviço recebido de acordo com seu uso, se o benefício apresentar natureza mista;
- Divulgar amplamente a clientes, potenciais clientes e ao mercado os critérios e políticas adotadas com relação às práticas de *Soft Dollar*, bem como os potenciais conflitos de interesses oriundos da adoção de tais práticas;
- Cumprir com seu dever de lealdade, transparência e fidúcia com os clientes;
- Transferir à carteira dos clientes qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de gestora de carteira de valores mobiliários, conforme disposto na Resolução CVM nº 21/21;
- Os acordos de *Soft Dollar* devem ser transparentes e mantidos, preferencialmente, por documento escrito;
- Ao contratar os serviços de execução de ordens, a SameSide não buscará somente o menor custo, mas o melhor custo-benefício, em linha com os critérios de *best execution* estabelecidos no mercado internacional; e
- Quaisquer benefícios não relacionados ao processo de tomada de decisão de investimentos, tais como pagamento de despesas de escritório, viagens, entretenimento, entre outros, não devem ser objeto de *Soft Dollar*.

Os acordos de *Soft Dollar* não devem gerar qualquer vínculo de exclusividade ou de obrigação de execução de volume mínimo de transações os fornecedores de serviços, devendo a SameSide manter a todo tempo total independência para selecionar e executar com quaisquer fornecedores operações em nome das carteiras sob sua gestão, sempre de acordo as melhores condições para seus clientes.

Atualmente a SameSide não possui acordos de *soft dollar*.

## 9. POLÍTICA DE *KNOW YOUR CLIENT* (“KYC”) E PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO

---

A SameSide mantém uma política específica sobre o tema.

## 10. ENVIO DE INFORMAÇÕES ÀS AUTORIDADES GOVERNAMENTAIS

---

As leis e regulamentações brasileiras exigem que o gestor de investimentos entregue informações periódicas e/ou informações eventuais relacionadas à sua atividade de gestão de ativos nos mercados de capitais do Brasil. Algumas destas informações serão apresentadas à CVM e outras serão apresentadas às companhias em que os clientes e/ou seus veículos investem.

Estas informações incluem, sem limitação: (i) as comunicações previstas na Instrução CVM 358, sobre posições detidas nas companhias que integram as carteiras dos veículos de investimento, nos termos ali especificados; (ii) atualização anual do formulário de referência, conforme exigido pela Resolução CVM nº 21/21, o qual contém, sem limitação, informações sobre os fundos geridos, valores sob gestão e tipos de investidores; (iii) revisão periódica de seus manuais, códigos e políticas, os quais devem ser disponibilizados no website da SameSide; e (iv) informações exigidas pela legislação e regulamentação que trata da prevenção à lavagem de dinheiro.

O Anexo III contém uma lista não exaustiva das informações periódicas exigidas pela legislação e pela regulamentação da CVM.

## 11. PLANO DE CONTINUIDADE DOS NEGÓCIOS

---

O Plano de Continuidade de Negócios (“PCN”) tem por objetivo estabelecer as medidas a serem tomadas para identificar e prevenir as possíveis contingências que poderão trazer um impacto negativo considerável sobre a condução das atividades da SameSide. Dentre estas contingências se incluem, por exemplo, falhas operacionais e/ou desastres naturais.

O propósito do PCN é permitir que nossas operações sejam recuperadas ou mantenham suas atividades em caso de uma interrupção. O PCN sempre será ativado para dar suporte às atividades críticas e necessárias para cumprir os objetivos da organização. Eles podem ser executados de maneira integral ou parcial, em qualquer etapa de resposta a um incidente.

Procedimentos de continuidade de negócios e recuperação em caso de desastres:

- I. O PCN é ativado pelo diretor de “Compliance, Riscos e PLDFT” sempre que verificar que algum dos recursos essenciais para o funcionamento da SameSide seja interrompido.

- II. O diretor de “Compliance, Riscos e PLDFT” comunicará todos os diretores sobre o nível de complexidade das interrupções, que irão direcionar suas equipes para o local a ser definido pelo diretor de “Compliance, Riscos e PLDFT”, assim como fazer o levantamento dos sistemas e as rotinas que precisam ser restabelecidos, no menor tempo possível.
- III. Todos os dados e sistemas críticos da SameSide (servidor de dados, sistemas de gestão e risco, telefonia, entre outros) são hospedados e armazenados em serviços especializados na nuvem, com redundância de servidores e backups automáticos periódicos.

Dessa forma, a SameSide possui estrutura tecnológica preparada para se restabelecer em curto espaço de tempo, a partir de qualquer ponto onde o colaborador tenha acesso à internet. A recuperação dos dados e sistemas críticos é imediata, sendo necessário apenas o acesso seguro pelo responsável autorizado.

No caso de falta de energia, a SameSide dispõe de *no breaks* que manterão todas as ferramentas das áreas de “Gestão de Fundos e Carteiras” e “Back Office” em pleno funcionamento até a entrada em funcionamento do gerador do edifício onde fica a SameSide.

A SameSide tem contratado dois links de internet de provedores distintos para assegurar a continuidade dos sistemas de comunicação. No caso de falha de ambos os links de comunicação, serão acionados os meios alternativos, como linha fixa de telefone e transmissão de dados via redes mobile.

Caberá ao diretor de “Compliance, Riscos e PLDFT” decidir o local para onde os colaboradores devem se encontrar, em caso de impossibilidade no uso da sede da SameSide. A depender da gravidade e complexidade do motivo da interrupção, os colaboradores poderão, com a aprovação do diretor de “Compliance, Riscos e PLDFT”, trabalhar de qualquer lugar com acesso à internet.

Em caso de impossibilidade de qualquer diretor assumir sua função, caberá a responsabilidade ao sucessor natural ao cargo assumir provisoriamente tal função.

## 12. ANEXO I – MODELO DE RELATÓRIO ANUAL DE COMPLIANCE

---

### Ref.: Relatório Anual de Compliance

Porto Alegre, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Prezados sócios diretores,

Em vista do processo de reciclagem anual das regras, políticas, procedimentos e controles internos da SAMESIDE CONSULTORIA E GESTÃO DE RECURSOS LTDA. (“SameSide”), nos termos da “Política de Controles Internos” da SameSide (“Política de Controles Internos”), e da Resolução CVM nº 21/21, Comissão de Valores Mobiliários (“Resolução CVM 21”), e na qualidade de diretor responsável pela implementação, acompanhamento e fiscalização das regras, políticas, procedimentos e controles internos constantes da “Política de Controles Internos” e da Resolução CVM 21 (“diretor de “Compliance, Riscos e PLDFT””), informo o quanto segue a respeito do período compreendido entre 1º de janeiro e 31 de dezembro de \_\_\_\_\_.

Por favor, encontrem abaixo: (i) a conclusão dos exames efetuados; (ii) as recomendações a respeito de deficiências e cronogramas de saneamento; e (iii) minha manifestação, na qualidade de responsável por ajustar a exposição a risco das carteiras da SameSide, assim como pelo efetivo cumprimento da “Política de Gestão de Riscos” da SameSide (“diretor de “Compliance, Riscos e PLDFT””), a respeito das verificações anteriores e das medidas planejadas, de acordo com o cronograma específico, ou efetivamente adotadas para saná-las.

#### Conclusão dos Exames Efetuados:

#####

#### Recomendações e Cronogramas de Saneamento

#####

#### Manifestação sobre Verificações Anteriores

#####

Fico à disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

X

---

Carlos Eduardo El Halal Schuch  
Diretor de Compliance, Risco e PLDFT

### 13. ANEXO II – TERMO DE ADEÇÃO

---

Eu, \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_ e/ou Carteira de Trabalho e Previdência Social nº \_\_\_\_\_ série \_\_\_\_\_, declaro para os devidos fins que:

Estou ciente da existência da “Política de Controles Internos” da SAMESIDE CONSULTORIA E GESTÃO DE RECURSOS LTDA. (“Política de Controles Internos” e “SameSide”, respectivamente) e de todas as políticas internas da SameSide, inclusive o “Código de Ética”, a “Política de Investimentos Pessoais” e a “Política de Gestão de Risco” (“políticas internas”), que recebi, li e tenho em meu poder.

Tenho ciência do inteiro teor da “Política de Controles Internos” e demais políticas internas, do qual declaro estar de acordo, passando este a fazer parte de minhas obrigações como colaborador (conforme definido na “Política de Controles Internos”), acrescentando às normas previstas no Contrato Individual de Trabalho, se aplicável, e as demais normas de comportamento estabelecidas pela SameSide, e comprometo-me a comunicar, imediatamente, aos sócios-administradores da SameSide qualquer quebra de conduta ética das regras e procedimentos, que venha a ser de meu conhecimento, seja diretamente ou por terceiros.

Tenho ciência e comprometo-me a observar integralmente os termos da política de confidencialidade estabelecida na “Política de Segurança da Informação” da SameSide, sob pena da aplicação das sanções cabíveis, nos termos do item 4 abaixo.

O não-cumprimento do “Código de Ética e Conduta” e/ou das políticas internas, a partir desta data, implica na caracterização de falta grave, podendo ser passível da aplicação das sanções cabíveis, inclusive demissão por justa causa, se aplicável. Não obstante, obrigo-me a ressarcir qualquer dano e/ou prejuízo sofridos pela SameSide e/ou os respectivos sócios e administradores, oriundos do não-cumprimento da “Política de Controles Internos” e/ou demais Políticas Internas, sujeitando-me à responsabilização nas esferas civil e criminal.

Particpei do processo de integração e treinamento inicial da SameSide, onde tive conhecimento dos princípios e das normas aplicáveis às minhas atividades e da SameSide, notadamente aquelas relativas à segregação de atividades, e tive oportunidade de esclarecer dúvidas relacionadas a tais princípios e normas, de modo que as compreendi e me comprometo a observá-las no desempenho das minhas atividades, bem como a participar assiduamente do programa de treinamento continuado.

As normas estipuladas na “Política de Controles Internos” e nas demais políticas internas não invalidam nenhuma disposição do Contrato Individual de Trabalho, se aplicável, e nem de qualquer outra norma mencionada pela SameSide, mas servem de complemento e esclarecem como lidar em determinadas situações relacionadas à minha atividade profissional.

Autorizo a divulgação de meus contatos telefônicos aos demais colaboradores, sendo que comunicarei a SameSide a respeito de qualquer alteração destas informações, bem como de outros dados cadastrais a meu respeito, tão logo tal modificação ocorra.

Declaro ter pleno conhecimento que o descumprimento deste Termo de Adesão pode implicar no meu afastamento imediato da empresa, sem prejuízo da apuração dos danos que tal descumprimento possa ter causado.

A seguir, informo as situações hoje existentes que, ocasionalmente, poderiam ser enquadradas como infrações ou conflitos de interesse, de acordo com os termos da “Política de Controles Internos”, salvo conflitos decorrentes de participações em outras empresas, descritos na “Política de Investimento Pessoal”, os quais tenho ciência que deverão ser especificados nos termos previstos na “Política de Controles Internos”:

---

---

---

---

---

Porto Alegre, 23 de setembro de 2022

---

**Nome:** \_\_\_\_\_

**CPF:** \_\_\_\_\_

**14. ANEXO III – INFORMAÇÕES PERIÓDICAS EXIGIDAS PELA REGULAMENTAÇÃO**

<b>Informações</b>	<b>Prazo</b>	<b>Destinatário</b>	<b>Forma de Arquivamento</b>
Enviar à CVM o Anexo E da Resolução CVM 21 devidamente preenchido, contendo informações sobre os veículos de investimento sob gestão, profissionais, estrutura administrativa e operacional etc.	Até o dia 31 de março de cada ano, com base nas posições de 31 de dezembro do ano anterior	CVM	Internet (por meio do site da CVM)
O diretor de “Compliance, Riscos e PLDFT” deverá encaminhar relatório dos controles internos, regras e procedimentos estabelecidos nesta e “Política de Controles Internos” (e.g. testes de segurança nos sistemas, medidas para manter as informações confidenciais, programas de treinamento).	Até 31 de janeiro de cada ano, com base nas informações do ano civil imediatamente anterior	diretor Presidente	Físico ou Eletrônico
Confirmar que as informações cadastrais continuam válidas.	Entre os dias 1º e 31 de maio de cada ano	CVM	Site da CVM
Reportar ao COAF e CVM, se for o caso, a não ocorrência de propostas, transações ou operações passíveis de serem comunicadas nos termos da Lei 9.613/98, tendo por base o ano imediatamente anterior.	Até 31 de janeiro de cada ano, com base no ano imediatamente anterior	COAF	SISCOAF
Voto adotado nas assembleias de acionistas dos veículos de investimento.	5 dias subsequentes à assinatura	Administrador	Forma e horários previamente estabelecidos pelo Administrador
Em cada momento em que o conjunto de veículos de investimento gerenciado pelo mesmo gestor de investimento ultrapassar, para cima ou para baixo, os patamares de 5%, 10%, 15%, e assim sucessivamente, de qualquer classe de valores mobiliários emitidos por uma companhia listada.	Imediatamente após a ocorrência do evento	Companhia listada que emitiu os valores mobiliários	Carta ou qualquer outro modo definido pela administração da(s) carteira(s) de investimento
Suspeita de lavagem de dinheiro ou atividades de financiamento de terrorismo, conforme definido na Lei 9.613/98.	24 horas após a ocorrência do evento	COAF	SISCOAF